



**PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 804/2026**

**Autoria:** Gilmar Antonio dos Santos  
**Nº do Protocolo:** 54/2026  
**Protocolado em:** 29/01/2026  
10h38

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Medicamento em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “**Medicamento em Casa**”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, regularmente cadastradas no Sistema Único de Saúde – SUS e residentes no Município de Carandaí.

**Art. 2º** O Programa “Medicamento em Casa” tem por objetivos:

- I - assegurar o acesso regular e contínuo aos medicamentos essenciais;
- II - promover a adesão ao tratamento médico da população idosa;
- III - reduzir o deslocamento de pessoas idosas até as unidades de saúde;
- IV - prevenir o agravamento de doenças crônicas e internações evitáveis;
- V - garantir dignidade, conforto e qualidade de vida aos beneficiários.

**Art. 3º** Poderão ser atendidos pelo Programa os usuários do SUS que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - utilizar medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal;
- III - possuir prescrição médica válida;
- IV - estar devidamente cadastrado na unidade de saúde de referência.

**Art. 4º** A inclusão do beneficiário no Programa ocorrerá mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios técnicos e administrativos definidos em regulamento próprio.

**Art. 5º** A entrega dos medicamentos poderá contar com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde do Município, respeitadas as atribuições legais do cargo e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS. Parágrafo único. A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde terá caráter de apoio e acompanhamento, não implicando criação de novas atribuições ou cargos.

**Art. 6º** Os medicamentos disponibilizados no âmbito do Programa deverão integrar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista equivalente adotada pelo Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios operacionais, periodicidade das entregas, formas de controle e demais normas necessárias à execução do Programa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a criação do Programa “**Medicamento em Casa**”, voltado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas do Município de Carandaí.

É amplamente reconhecido que muitos idosos enfrentam dificuldades de locomoção, limitações físicas e problemas de saúde que dificultam o deslocamento até as unidades de saúde para retirada regular de medicamentos, especialmente aqueles de uso contínuo.

A interrupção ou irregularidade no tratamento medicamentoso contribui para o agravamento de doenças crônicas, aumento das internações hospitalares e elevação dos custos ao sistema público de saúde, além de comprometer a qualidade de vida dos pacientes.

O Programa “Medicamento em Casa” representa uma política pública humanizada e preventiva, fortalecendo a Atenção Básica, garantindo o acesso contínuo aos medicamentos e promovendo cuidado, dignidade e bem-estar à população idosa.

A proposta prevê o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais que já atuam diretamente nos territórios, conhecem a realidade das famílias e mantêm vínculo com a comunidade, respeitando suas atribuições legais e sem criação de novas despesas com pessoal.

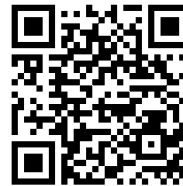
Por se tratar de um projeto de natureza autorizativa, respeita-se a competência do Poder Executivo quanto à organização administrativa e regulamentação do Programa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei - Legislativo Nº 804/2026  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 28/01/2026 09:59:30  
**Hash Interno:** bw971p9cnkmvzvnj6rzufwwi629cvfoog6jgaieo



### Chave de Verificação

**OIG76-LW2HJ-TYB8N-FQ02K-DOST3**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	<b>Assinado</b>	29/01/2026 10:57:11

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **OIG76-LW2HJ-TYB8N-FQ02K-DOST3** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

